



## CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO N° 209 de 20 de DEZEMBRO de 2023.

Manifesta-se a respeito da averbação de Área Verde Urbana à margem da matrícula do imóvel para processos de licenciamento de supressão de fragmento florestal dos processos de licenciamento, disciplinados pela Lei Federal n° 11.428 de 2006 e Resoluções SIMA 80, de 16 de outubro de 2020 e SMA n° 7, de 18 de janeiro de 2017.

O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 2° da Lei n° 3.888, de 17 de Junho de 2020; e

Considerando a Lei Federal n° 11.428 de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências; e

Considerando a Resolução SIMA 80, de 16 de outubro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para análise dos pedidos de supressão de vegetação nativa para parcelamento do solo, condomínios ou qualquer edificação em área urbana, e o estabelecimento de área permeável na área urbana para os casos que especifica; e

Considerando a Resolução SMA n° 7, de 18 de janeiro de 2017, que dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e para intervenções em Áreas de Preservação Permanente no Estado de São Paulo

### **RESOLVE:**

Art. 1° A vegetação cuja preservação for obrigatória por lei, nos processos de licenciamento de supressão de fragmento florestal deverá ser averbada como Área Verde Urbana à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

I - A averbação prevista no caput será realizada tanto para os casos de preservação obrigatória previstos na Lei Federal 11.428/2006 e na Resolução SIMA 80/2020 quanto para a situação de compensação ambiental na forma de preservação de vegetação remanescente prevista na Resolução SMA 7/2017.



II - A averbação prevista no caput ocorrerá independentemente da dimensão do lote ou do fragmento florestal a ser preservado.

III - Para os casos de Regularização Fundiária ou problemas de titularidade do imóvel será firmado em Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, prazos para a averbação assim que emitida a matrícula do imóvel.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santana de Parnaíba, 20 de dezembro de 2023.

**Veruska T. F. de Carvalho**  
CONSELHO DE DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL